



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



Unidade do Conselho Brasileiro de Enfermagem - gerência

A Coordenadora da Câmara Técnica de Atenção à Saúde recebeu o Memorando n. 240/2012 da secretaria Geral do COFEN no dia 24 de julho de 2012 para que fossem tomados os devidos encaminhamentos de análise e parecer técnico sobre *Legislação profissional – COREN ES – questionamento quanto ao tempo mínimo da consulta de enfermagem*. E assim, Dr. Márcio Barbosa da Silva, coordenador da CTAS, emite memorando para que se dê ciência ao requerente sobre a Portaria n. 1101/GM de 12/06/2002, anexo único, subitem G1, o qual discorre sobre a capacidade de produção em consultas de alguns recursos humanos na área da saúde, dentre elas o Enfermeiro. E ainda, fica estabelecido que o Enfermeiro deva realizar 03 (três) consultas de enfermagem por hora, o que contabilizaria em tempo total de 20 minutos para cada consulta de enfermagem.

### III- DAS CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

Determinar qual o tempo despendido pela enfermeira na realização da Consulta de Enfermagem nos orienta sem dúvidas, para o dimensionamento de pessoal necessário para o desenvolvimento deste procedimento, além de organizar a programação de agendamento melhor para atender o paciente e também prever o custo do trabalho da enfermeira nesse procedimento.

Torna se imperioso salientar que o dimensionamento dos recursos humanos, a adequação dos materiais necessários, o tempo despendido para a realização dos procedimentos e, ainda, os custos, são fontes de preocupação das enfermeiras, principalmente, daquelas que exercem atividades gerenciais. E essa preocupação procede porque se sabe que a qualidade da assistência está atrelada à adequação desses recursos, pois, normalmente, eles são escassos.

Como previsto no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências:



**cofen**  
Conselho Federal de enfermagem



União de conselhos internacionais de enfermagem - gerada

Enfermagem é oportuno que se utilize documentos legislativos do exercício da enfermagem a Portaria n. 1101, do Ministério da Saúde, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros assistenciais do SUS, preconiza como capacidade de produção para o enfermeiro 03/consultas/hora e para o médico 04/consultas/hora, não fazendo distinção entre a consulta nova e consulta de seguimento. Ressalta que esses dados podem variar de acordo com convenções sindicais, dissídios coletivos das categorias profissionais ou adoção, pelo gestor, de políticas específicas.

#### IV – DO PARECER

Para o desenvolvimento da Consulta de Enfermagem, é necessária a observação de alguns fatores, além da metodologia, da eficácia e da capacitação da enfermeira. É necessário formalizar a atividade de Consulta de Enfermagem nos estabelecimentos de saúde como integrante das ações do sistema de prestação de serviços de saúde; e a adequação das normas de atendimento para possibilitar o seu desenvolvimento e opção do cliente para essa atividade.

Em relação ao tempo no trabalho é sabido que este se constitui em um dos recursos fundamentais de uma organização, uma vez que a sua gestão contribui para a melhoria dos desempenhos coletivo e individual e, conseqüentemente, da produtividade. Gaither (2001) afirma que o padrão de mão de obra é definido como a quantidade de minutos que o trabalhador utiliza para concluir um item do trabalho, sob condições normais.

Assim por não haver documentos específicos sobre o tempo mínimo para a consulta de enfermagem, depreende-se, pelo princípio da razoabilidade, que se adote a Portaria n. 1101, do Ministério da Saúde, de 12 de junho de 2002, que estabelece os parâmetros assistenciais do SUS, para balizar a temática em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 29 de julho de 2015.

SCLN 304 – Bloco E – Lote 09  
CEP: 70736-550 - Brasília – DF  
Tel.: (61) 3329-5800 – Fax (61) 3329-5801  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem



Cuidado e respeito às diferenças profissionais da enfermagem - geradora

7. BRASIL. Resolução COFEN nº 358 de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalfcofen.gov.br>

8. BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portalfcofen.gov.br>